

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0024990696/2025 - SAP.LCT

Joinville, 28 de março de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, ELETRÔNICOS, TELEFONES E DERIVADOS.

IMPUGNANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** (SEI n° 0024971785), contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n° 007/2025, do tipo menor preço unitário, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, telefones e derivados.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 26 de março de 2025, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei n° 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do Edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente Impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas.

Em síntese, a Impugnante alega que o valor estimado dos itens 6 e 7 é inexequível.

Nesse sentido, prossegue alegando que deve haver a readequação do valor estimativo dos itens 6 e 7 em observância aos valores estimativos de mercado.

Ao final, requer o recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Posto isto, analisando a Impugnação interposta pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a nos manifestar.

Em síntese, a Impugnante requer a readequação do valor dos itens 6 e 7 em observância aos valores estimativos de mercado.

Assim, considerando que os pontos impugnados decorrem da fase interna do processo licitatório, a presente impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade responsável pela realização dos orçamentos.

Em resposta, a Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, se manifestou através do Memorando SEI Nº 0024979565/2025 - SAP.ARC.AUN:

Em atenção ao Memorando SAP.LCT (0024971792) e a Impugnação (0024971785) apresentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA:

A impugnação pleiteia pela impossibilidade de fornecimento do produto "6/7 - 44886 - ASPIRADOR DE PO E AGUA Aspirador de pó e água, mínimo de 1400W, capacidade mínima de 7 litros para pó e 12 litros para água." devido ao valor da cotação.

A impugnação **não merece razão**, haja vista que os itens pesquisados estão em conformidade com o descritivo e os preços representam a realidade do mercado, sendo que para a composição foram realizadas pesquisas via internet nas lojas Magazine Luiza, Angeloni e Milium.

Diante de todo o exposto, considerando a manifestação da unidade responsável pela realização dos orçamentos, não assiste razão à Impugnante.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões ora apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/03/2025, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/03/2025, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024990696** e o código CRC **D2F466FF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br